

## ANEXO VII

### 1º ACORDO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PIRACICABA

**Piracicaba 10 de Setembro de 1999**

Nesta data, reuniram-se representantes de entidades da sociedade civil de Piracicaba para estabelecimento de um Acordo Municipal para Prevenção de Acidentes no setor da indústria da Construção Civil do município. O presente Acordo é fruto de diversos esforços patrocinados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS – COMSEPRE, que desde o ano de 1997 vem buscando uma saída para a situação acidentária com o envolvimento do setor empresarial, dos trabalhadores, os órgãos públicos como Ambulatório de Saúde do Trabalhador (Vigilância Sanitária Municipal – SUS), a Sub-Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (SDTE) de Piracicaba, visando a prevenção de acidentes em obras da construção civil, especialmente nos elevadores de carga, em situações com risco de queda de altura e nas instalações elétricas.

A iniciativa se justifica pela ocorrência de 02 casos de acidentes fatais envolvendo elevadores de carga, no decorrer dos últimos 12 meses, sendo constatado que os equipamentos em operação nos canteiros de obra não atendiam os requisitos mínimos de segurança previstos na Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria 3214/1978. Quanto aos demais riscos como queda de altura e riscos elétricos, são reconhecidamente as principais causas de acidentes fatais segundo levantamento efetuado pelo Ministério do Trabalho e INSS.

**Artigo 1º** - Diante da gravidade dos acidentes que se verificam na construção civil e visando a prevenção de novos casos, as empresas que operam obras no Município de Piracicaba, representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Piracicaba – SINDUSCON e pela Associação das Empresas da Construção Civil – ASSEMCO, se comprometem a atender no prazo de 90 (noventa) dias os principais itens de segurança definidos no presente acordo;

**Artigo 2º** - Os elevadores de carga só poderão operar quando providos de medidas e dispositivos adequados que garantam a segurança dos funcionários conforme estabelecido nos seguintes sub-ítems da NR 18 da Portaria 3214/78: 18.14 - Movimentação e Transporte de Materiais; 18.14.21 – Torres de Elevadores; 18.14.22 – Elevadores de transporte de Materiais; impedindo, entre outros, o acesso e movimentação acidental de pessoas na área de movimentação dos mesmos;

**Artigo 3º** - As empresas se comprometem a instalar no prazo acima estipulado medidas coletivas adequadas para proteção contra quedas de altura, conforme definido pela NR 18 especialmente aquelas definidas no sub-ítem 18.13 e adoção, quando estas proteções não forem aplicáveis, de cintos de segurança tipo pára-queda com pontos de apoio e cabos-guia adequados;

**Artigo 4º** - Quanto aos riscos elétricos as empresas adotarão medidas de segurança para execução, manutenção e utilização de equipamentos e instalações elétricas de modo a atender a NR 18, especificamente os requisitos contidos no sub-ítem 18.21;

**Artigo 5º** - Às entidades signatárias como o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário de Piracicaba, e das demais entidades representadas no CONSEPRE, fica assegurado o direito de acompanhamento e o direito às informações referentes a implantação das medidas preventivas previstas no presente Acordo;

**Artigo 6º** - Os órgãos públicos signatários, o Ambulatório De Saúde do Trabalhador e a Sub-Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Piracicaba, decorrido o prazo acima estabelecido, verificarão o cumprimento dos termos previstos neste acordo, tomando as medidas legais cabíveis às empresas que não se enquadrarem nos itens aqui definidos;

**Artigo 7º** - os representantes dos trabalhadores (sindicatos) e dos empregadores (SINDUSCON E ASSENCO) se responsabilizarão pela divulgação formal, num prazo de 30 (trinta) dias, do presente acordo junto aos seus representados.

**Artigo 8º** - Fica instituído o Sub-comitê da Construção Civil do COMSEPRE como fórum permanente de acompanhamento e negociação relativa ao presente acordo, com a atribuição de subsidiar as ações , reunir e difundir informações, solucionar de modo consensual possíveis conflitos, propiciar negociações decorrentes do presente acordo. Fica estipulada a data de 10/10/1999 para a discussão e apresentação de cronograma específico para a instalação de medidas de segurança para os elevadores de carga nas obras com alvenaria estrutural;

**Assinam:**

---

Sindicato da Industria da Construção Civil de Piracicaba – SINDUSCON  
Dr. Marco Antônio Guidotti

---

Associação das Empresas da Construção Civil - ASSEMCO  
Luis Carlos Bená

---

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. DA CONSTR. CIVIL E MOB.  
Sebastião Antonio de Moraes

---

Delegacia Regional do Trabalho e Emprego DRTE– Ministério do Trabalho  
Gil Vicente Fonseca Ricardi, SSST-DRTE/SP

---

AMBULATÓRIO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE PIRACICABA  
Silvana Mara Rasesa Ferreira

---

SUB-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PIRACICABA  
Valter Luiz Innocêncio

---

Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais - COMSEPRE  
Francisco Pinto Filho